CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/04/18
PRESIDENTE

011

APROVADO

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE E PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº. 015/2017, que cria medidas de informação à saúde da parturiente, bem como medidas protetivas contra à violência obstétrica.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em análise, objetiva levar ao conhecimento da população a informação acerca da proteção à parturiente em relação a violência obstétrica.

Conforme a justificativa apresentada, não resta dúvidas da importância deste Projeto de Lei na prevenção, detecção e no encaminhamento dos possíveis casos de maus-tratos à parturiente.

IV – VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

Por fim, quanto à iniciativa parlamentar do referido projeto, também não se observa vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que a legislação local admite que a iniciativa de leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos

V – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2017, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de Abril de 2018.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Viviane Sampaio	**Cícero Custódio**	**Adnilson Nascimento**
Presidente	Relator	Membro